ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> **V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
>
> **VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência**

técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE
Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: Catia Maria Lazzaretti da Silva, Claudia Carraro Conte, Gabriela Fabiula Bisol Dias, Glenda Vitoria Pazinatto e Taynara Tedesco.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, APURAÇÃO DE VALORES, ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS E EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL CONTÁBIL-FINANCEIRO RELACIONADO À RETENÇÃO DE IRRF, VISANDO SUBSIDIAR EVENTUAL PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de estudo técnico especializado, apuração de valores, elaboração de cálculos e emissão de laudo pericial contábil-financeiro relacionado à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.130.

A demanda tem por finalidade subsidiar a análise da viabilidade técnica, econômica e jurídica de eventual propositura de demanda judicial visando à recuperação de valores relacionados à retenção do IRRF, bem como fornecer os elementos técnicos necessários à adequada instrução processual.

Os serviços a serem contratados compreendem a análise de dados fiscais, a apuração de valores recolhidos indevidamente no período de janeiro de 2016 a setembro de 2021, o levantamento do proveito econômico projetado, a consolidação de valores, a elaboração de memória de cálculo detalhada com aplicação da taxa SELIC e a emissão de laudo técnico pericial apto a demonstrar de forma precisa os valores envolvidos na demanda.

Trata-se de atividade que demanda elevado grau de conhecimento técnico nas áreas contábil, tributária e financeira, exigindo domínio da legislação aplicável, dos sistemas da Receita Federal, especialmente do ambiente e-CAC, bem como experiência na elaboração de cálculos complexos e laudos técnicos destinados à utilização em processos judiciais.

A correta quantificação dos valores envolvidos possui relevante impacto financeiro para o Município, uma vez que permitirá a identificação do efetivo proveito econômico decorrente da matéria discutida, possibilitando a adoção das medidas judiciais cabíveis para a defesa do patrimônio público e recuperação de receitas eventualmente devidas.

Destaca-se, ainda, que a estrutura administrativa municipal não dispõe de profissionais com qualificação técnica específica e experiência comprovada para a execução integral dos serviços pretendidos, especialmente no que se refere à apuração contábil especializada, elaboração de memória de cálculo em conformidade com os parâmetros da Justiça Federal e emissão de laudo técnico pericial.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de notória especialização e comprovada experiência na área de perícias contábeis e cálculos técnicos, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a confiabilidade dos resultados obtidos e a plena satisfação do interesse público.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais

especializados consistentes na realização de estudo técnico, apuração de valores, elaboração de cálculos e emissão de laudo pericial contábil-financeiro relacionado à retenção de IRRF, visando subsidiar eventual propositura de demanda judicial para cumprimento de sentença.

A contratada deverá comprovar notória especialização e experiência na realização de perícias contábeis, cálculos judiciais, análises tributárias e financeiras, demonstrando capacidade técnica para execução dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão abranger todas as atividades necessárias à consecução do objeto, compreendendo a análise de dados fiscais, a apuração dos valores recolhidos indevidamente no período de janeiro de 2016 a setembro de 2021, o levantamento do proveito econômico projetado, a consolidação de valores, a elaboração de memória de cálculo detalhada com aplicação da taxa SELIC e a emissão de laudo técnico pericial destinado à instrução de eventual demanda judicial relacionada ao Tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal.

A execução dos serviços deverá observar rigor técnico, metodologia adequada, fundamentação contábil e tributária consistente, bem como compatibilidade com os parâmetros utilizados pela Justiça Federal para apuração e atualização dos valores.

Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada, exigindo conhecimento específico nas áreas contábil, tributária e financeira, domínio dos sistemas da Receita Federal, especialmente do ambiente e-CAC, bem como experiência na elaboração de laudos periciais e cálculos complexos destinados à utilização em processos judiciais, circunstâncias que evidenciam sua natureza singular.

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, devendo atuar com independência técnica, observância das normas profissionais aplicáveis, sigilo das informações analisadas, diligência na condução dos trabalhos e compromisso com a exatidão dos cálculos e conclusões apresentadas.

Como requisito de habilitação técnica, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua capacidade técnica e de sua notória especialização, demonstrando experiência anterior compatível com o objeto contratado, qualificação de sua equipe técnica e atuação na elaboração de laudos periciais e cálculos técnicos relacionados às áreas objeto da presente contratação.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de perícia contábil e financeira, consistindo em objeto único.

O quantitativo foi definido considerando a necessidade de realização de estudo técnico, análise de dados fiscais, apuração de valores relacionados à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, elaboração de memória de cálculo detalhada, levantamento de proveito econômico projetado e emissão de laudo técnico pericial destinado a subsidiar eventual propositura de demanda judicial.

Dessa forma, estabelece-se a contratação de 01 (um) serviço técnico especializado, quantitativo suficiente para atender integralmente à demanda identificada pela Administração.

O detalhamento do quantitativo está assim definido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na análise de dados fiscais, apuração de valores de IRRF recolhidos indevidamente no período de 01/2016 a 09/2021, levantamento de proveito econômico projetado, consolidação de valores, elaboração de memória de cálculo detalhada com aplicação da taxa SELIC e emissão de laudo técnico pericial destinado à instrução processual para eventual propositura de cumprimento de sentença.	Serviço	01

Trata-se, portanto, de quantitativo adequado à natureza do objeto e à finalidade da contratação, compatível com a demanda administrativa identificada e em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, realizou-se levantamento das soluções disponíveis no mercado para execução de serviços técnicos especializados relacionados à análise de dados fiscais, apuração de valores, elaboração de cálculos e emissão de laudo pericial contábil-financeiro envolvendo a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

Verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de perícia contábil, cálculos judiciais, análises tributárias e elaboração de laudos técnicos destinados à instrução de processos judiciais e administrativos, dispondo de profissionais qualificados e estrutura técnica compatível com a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Constatou-se, ainda, que os serviços pretendidos possuem características predominantemente intelectuais e especializadas, sendo usualmente prestados por empresas ou profissionais com experiência específica nas áreas contábil, tributária e financeira.

No levantamento realizado, identificou-se solução apta ao atendimento da demanda municipal, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, compreendendo a realização do estudo técnico, apuração dos valores, elaboração da memória de cálculo e emissão do respectivo laudo pericial.

A solução identificada mostra-se disponível no mercado e adequada ao atendimento da necessidade administrativa, servindo de base para a análise comparativa das alternativas e definição da solução mais vantajosa para a Administração.

DA ANÁLISE DE SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para realização do estudo técnico, apuração de valores, elaboração de cálculos e emissão de laudo pericial contábil-financeiro relacionado à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

A primeira alternativa considerada consiste na execução direta dos serviços pela estrutura administrativa municipal. Contudo, essa solução mostra-se inviável, uma

vez que o Município não dispõe de profissionais com qualificação técnica específica para a realização de perícia contábil especializada, análise de dados fiscais, apuração de valores relacionados ao IRRF, elaboração de memória de cálculo complexa e emissão de laudo técnico pericial destinado à instrução de eventual demanda judicial.

A segunda alternativa consiste na contratação de profissionais ou empresas distintas para execução das diversas etapas necessárias à consecução do objeto. Entretanto, essa solução não se mostra adequada, pois poderia comprometer a uniformidade metodológica dos trabalhos, dificultar a coordenação das atividades, aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual e gerar riscos de inconsistências técnicas entre os produtos entregues.

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, reunindo em uma única contratação todas as atividades necessárias ao atendimento da demanda, compreendendo a análise dos dados fiscais, a apuração dos valores, a elaboração da memória de cálculo e a emissão do respectivo laudo técnico pericial.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral do objeto representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, assegurando qualidade técnica, uniformidade metodológica, responsabilidade centralizada pela execução dos serviços e confiabilidade dos resultados produzidos.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais consistentes na realização de estudo técnico, apuração de valores, elaboração de cálculos e emissão de laudo pericial contábil-financeiro relacionado à retenção de IRRF, visando subsidiar eventual propositura de demanda judicial para cumprimento de sentença.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base na proposta comercial apresentada pela empresa especializada, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços a serem executados, bem como a complexidade das atividades envolvidas, que abrangem análise de dados fiscais, apuração de valores relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, elaboração de memória de cálculo detalhada e emissão de laudo técnico pericial destinado à instrução de eventual demanda judicial.

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na análise de dados fiscais, apuração de valores de IRRF recolhidos indevidamente no período de 01/2016 a	Serviço	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

	09/2021, levantamento de proveito econômico projetado, consolidação de valores, elaboração de memória de cálculo detalhada com aplicação da taxa SELIC e emissão de laudo técnico pericial destinado à instrução processual para eventual propositura de cumprimento de sentença.				

A estimativa da despesa mostra-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto, considerando a especialização técnica exigida, o volume de informações a serem analisadas, a necessidade de utilização de metodologia específica para apuração dos valores e a elaboração de laudo técnico apto a subsidiar eventual demanda judicial.
Além disso, o valor proposto revela-se proporcional ao potencial benefício econômico decorrente dos serviços, uma vez que possibilitará a identificação e quantificação dos valores relacionados à retenção do IRRF, fornecendo elementos técnicos indispensáveis à adoção das medidas cabíveis para a defesa dos interesses do Município.
Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação é adequada e compatível com os serviços pretendidos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)
A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de perícia contábil e financeira, com comprovada qualificação técnica e experiência na realização de cálculos judiciais, análises tributárias, apuração de valores e elaboração de laudos técnicos periciais compatíveis com a natureza do objeto pretendido.
A contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar sua experiência profissional, qualificação de sua equipe técnica e atuação em atividades compatíveis com o objeto da contratação.
A execução dos serviços deverá contemplar a realização de estudo técnico especializado, análise de dados fiscais, apuração dos valores relacionados à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, levantamento do proveito econômico projetado, consolidação de valores, elaboração de memória de cálculo detalhada com aplicação da taxa SELIC e emissão de laudo técnico pericial destinado a subsidiar eventual demanda judicial relacionada ao Tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal.

A contratada deverá observar rigor técnico, metodologia adequada, fundamentação contábil e tributária consistente e compatibilidade com os parâmetros normalmente adotados pela Justiça Federal para apuração e atualização dos valores envolvidos.
Caberá à contratada arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, deslocamentos, equipamentos, sistemas, softwares, estudos técnicos, elaboração de cálculos, emissão de laudos e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles expressamente previstos no instrumento contratual.
A execução contratual deverá observar critérios de qualidade, precisão, eficiência e tempestividade, assegurando a confiabilidade dos dados apurados e das conclusões apresentadas no laudo técnico pericial.
A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, prestando os esclarecimentos solicitados, fornecendo informações sobre o andamento dos trabalhos e apresentando os documentos técnicos produzidos sempre que necessário para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
A contratada deverá assumir integral responsabilidade técnica pelos cálculos, análises e conclusões constantes do laudo pericial, respondendo pela consistência metodológica dos trabalhos executados e pela conformidade técnica dos serviços prestados.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação não será parcelado, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado cuja execução exige integração metodológica, uniformidade de critérios técnicos e responsabilidade única pela elaboração dos estudos, cálculos e laudo pericial.
O eventual parcelamento da contratação entre diferentes profissionais ou empresas poderia comprometer a consistência dos trabalhos desenvolvidos, gerar divergências metodológicas na apuração dos valores, dificultar a coordenação das atividades e prejudicar a confiabilidade das conclusões técnicas apresentadas.
Além disso, os serviços que compõem o objeto são interdependentes e complementares, abrangendo a análise de dados fiscais, a apuração de valores relacionados à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, o levantamento do proveito econômico projetado, a elaboração da memória de cálculo com aplicação da taxa SELIC e a emissão do laudo técnico pericial, atividades que devem ser executadas de forma integrada para assegurar a coerência técnica dos resultados.
Sob o aspecto operacional, a contratação de uma única empresa especializada permite maior eficiência na execução dos serviços, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e assegura a atribuição de responsabilidade técnica integral sobre os trabalhos realizados.
Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente justificável, preservando a qualidade, a uniformidade metodológica e a adequada execução da contratação, em atendimento ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Pretende-se, com a presente contratação, obter a realização de estudo técnico especializado e a elaboração de laudo pericial contábil-financeiro apto a identificar, apurar e quantificar os valores relacionados à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal.

Busca-se assegurar a produção de elementos técnicos consistentes e confiáveis que permitam à Administração Municipal avaliar a viabilidade jurídica, econômica e financeira de eventual propositura de demanda judicial, bem como subsidiar adequadamente a instrução processual, caso se conclua pela adoção das medidas cabíveis.

Espera-se, ainda, obter a correta apuração dos valores eventualmente devidos ao Município, mediante análise de dados fiscais, levantamento do proveito econômico projetado, consolidação de informações e elaboração de memória de cálculo detalhada com aplicação da taxa SELIC, observando-se critérios técnicos compatíveis com aqueles adotados pela Justiça Federal.

A contratação visa proporcionar maior segurança técnica e jurídica na tomada de decisões pela Administração Pública, reduzindo riscos relacionados à utilização de informações imprecisas ou insuficientemente fundamentadas e assegurando suporte especializado para a defesa dos interesses municipais.

Pretende-se também promover maior eficiência administrativa, mediante a obtenção de diagnóstico técnico qualificado acerca dos valores envolvidos, permitindo a adoção de medidas fundamentadas para eventual recuperação de créditos e proteção do patrimônio público.

Por fim, busca-se garantir a obtenção de produto técnico final consistente, representado pelo laudo pericial contábil-financeiro e respectivos cálculos, apto a atender integralmente às necessidades da Administração e às finalidades que justificam a presente contratação.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

As providências prévias à contratação constituem etapas necessárias para assegurar a regularidade, legalidade e eficiência do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Inicialmente, foi identificada pela Administração Municipal a necessidade de realização de estudo técnico especializado para análise e apuração de valores relacionados à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, com vistas à obtenção de elementos técnicos destinados a subsidiar eventual propositura de demanda judicial relacionada ao Tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal.

Na sequência, foram promovidas as etapas de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a definição do objeto, dos requisitos da contratação, do quantitativo estimado, do levantamento de mercado, da análise de soluções e da estimativa da despesa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza técnica especializada do objeto, foi realizada a análise da documentação apresentada pela empresa a ser contratada, incluindo proposta comercial, documentação de habilitação e comprovação de qualificação técnica e notória especialização compatíveis com os serviços pretendidos.

Também deverão ser providenciados pela Administração os documentos e informações necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos dados fiscais e demais elementos indispensáveis à realização das análises, cálculos e apurações objeto da contratação.
Será designado servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar o recebimento dos produtos entregues e adotar as medidas necessárias ao adequado acompanhamento contratual.
Por fim, o processo administrativo será submetido à análise jurídica, e, após o atendimento das exigências legais aplicáveis, será promovida a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente e a respectiva publicação dos atos necessários, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)
Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação possui impacto ambiental irrelevante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à realização de estudo técnico, apuração de valores, elaboração de cálculos e emissão de laudo pericial contábil-financeiro.
A execução dos serviços ocorrerá, em sua maior parte, por meio de atividades de análise documental, processamento de informações, elaboração de cálculos, emissão de relatórios técnicos e produção de laudo pericial, sem utilização significativa de recursos naturais, sem geração relevante de resíduos e sem a realização de intervenções físicas que possam causar impactos ao meio ambiente.
Os trabalhos serão desenvolvidos predominantemente por meio eletrônico, utilizando sistemas digitais, documentos eletrônicos e ferramentas informatizadas para análise de dados fiscais e elaboração dos produtos técnicos contratados, contribuindo para a redução do consumo de papel e demais materiais físicos.
Eventuais deslocamentos necessários para reuniões técnicas ou obtenção de informações complementares não possuem potencial de gerar impacto ambiental significativo, considerando a natureza e a dimensão da contratação.
Além disso, poderão ser adotadas práticas voltadas à sustentabilidade administrativa, tais como a priorização da comunicação eletrônica, compartilhamento digital de documentos e utilização de processos eletrônicos, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade ambiental.
Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental irrelevante, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas, sem prejuízo da observância de boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)
A escolha da empresa ARCH PERÍCIAS LTDA fundamenta-se na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual relativo a pareceres, perícias e avaliações em geral, quando executados por profissional ou empresa de notória especialização.
A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais consistentes na realização de estudo técnico, apuração de valores, elaboração de cálculos e emissão de laudo pericial contábil-financeiro relacionado à retenção de IRRF, visando subsidiar eventual propositura de demanda judicial para cumprimento de sentença.
Os serviços demandam conhecimentos especializados nas áreas contábil, tributária e financeira, envolvendo análise de dados fiscais, utilização de informações extraídas dos sistemas da Receita Federal, apuração de valores históricos, aplicação de atualização monetária pela taxa SELIC e elaboração de laudo técnico pericial destinado à utilização em procedimento judicial.
A empresa ARCH PERÍCIAS LTDA apresentou documentação comprobatória de sua qualificação técnica e de sua notória especialização, demonstrando experiência consolidada na elaboração de laudos periciais, cálculos técnicos e assessoria técnico-pericial, contando com equipe especializada, estrutura adequada e histórico de atuação compatível com a complexidade do objeto pretendido.
Conforme documentação apresentada, a empresa reúne profissionais com atuação consolidada na área pericial, registrando expressiva experiência na elaboração de cálculos e laudos técnicos, além de qualificação acadêmica específica e infraestrutura adequada para execução dos serviços contratados.
A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de empresa detentora de notória especialização para realização de atividade técnica especializada, cuja adequada execução depende da qualificação profissional, experiência comprovada, metodologia própria de trabalho e capacidade técnica específica do contratado, elementos que não podem ser aferidos exclusivamente por critérios objetivos de julgamento.
Verifica-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa mostra-se compatível com a natureza, complexidade e extensão dos serviços a serem executados, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.
Restam, portanto, configurados os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, consistentes na natureza técnica especializada do serviço, na notória especialização da contratada e na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida mostra-se técnica, administrativa e juridicamente viável, tendo em vista a necessidade de realização de estudo técnico especializado, apuração de valores, elaboração de cálculos e emissão de laudo pericial contábil-financeiro relacionado à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, com a finalidade de subsidiar eventual propositura de demanda judicial para cumprimento de sentença.
O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou à adequação da solução escolhida, a compatibilidade do quantitativo estimado, a razoabilidade do valor da contratação, a inviabilidade de execução direta pela Administração e a justificativa técnica para o não parcelamento do objeto.
Restou evidenciado que a contratação de empresa especializada em perícias contábeis e cálculos técnicos atende de forma eficiente às necessidades da

Administração Municipal, possibilitando a obtenção de elementos técnicos qualificados para identificação, apuração e quantificação dos valores relacionados ao objeto da contratação.

Verificou-se, ainda, que a empresa indicada possui qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços pretendidos, apresentando documentação apta a demonstrar sua notória especialização e experiência profissional na área de atuação objeto da contratação.

A contratação apresenta potencial benefício para a Administração, na medida em que permitirá a obtenção de diagnóstico técnico especializado e de laudo pericial apto a subsidiar a tomada de decisões e eventual adoção das medidas judiciais cabíveis para defesa dos interesses do Município.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 23 de Junho de 2026.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor.
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Chefe Setor.
Secretaria Municipal de Agricultura,
e Meio Ambiente.

GABRIELA FABIULA BISOL DIAS
Auxiliar Administrativo.
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITORIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo.
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

TAYNARA TEDESCO
Secretária.
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.